

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2017

DETERMINA A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

CONSIDERANDO a grave situação fiscal, financeira e administrativa encontrada no Município pela nova administração que se inicia;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Financeira em que se encontra o Município, declarado por força do Decreto Municipal nº 02/2017;

CONSIDERANDO as medidas de contingência financeira estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 02/2017, as quais abrangem a diminuição dos gastos municipais, incluindo os gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pagamento e seu enquadramento no limite de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO a existência de contratos que, embora encerrados nos anos de 2014, 2015 e 2016, tiveram sua vigência prorrogada automaticamente, a despeito da legalidade e interesse da administração;

CONSIDERANDO o Poder de Autotutela Administrativa, a qual permite que o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o concurso publico como único meio de provimento de cargo público capaz de garantir permanência no cargo.

DECRETA

Art. 1° - Ficam RESCINDIDOS todos os contratos de trabalho por prazo determinado vigentes no Município, independentemente do cargo, função ou lotação.

Art. 2 ° - Fica REVOGADA a cláusula terceira, parágrafo primeiro, de todos os contratos por prazo determinado vigentes, uma vez que fere a legalidade, pois somente o servidor efetivo, cujo cargo foi provido por concurso público tem direito a permanência no mesmo.

Art. 3 ° - Fica determinado à Secretaria de Administração e ao departamento de Recursos Humanos a exclusão desses servidores contratados por prazo determinado da folha de pagamento.

Art. 4 ° - Fica determinado que, em caso de insuficiência do quadro efetivo, os novos contratos administrativos serão realizados de acordo com a demanda estritamente necessária, diante da justificativa e responsabilidade do Secretário solicitante;

Art. 5° - Fica determinado o critério da meritocracia para as novas contratações, de modo que serão chamados para celebrar eventuais contratos, pelo período de 06 (seis) meses, aqueles aprovados no concurso público já realizado seguindo a lista de classificação e espera.

Art. 6° - Fica determinado que nenhum contrato temporário de prestação de serviço seja realizado ou assinado sem o devido conhecimento prévio e autorização expressa do Prefeito e do Secretário, por delegação deste.

Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 43/2016.

Janaúba/MG, 02 de Janeiro de 2017.

CARLOS ISANCON MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos de Lei 1.493-A/2001.

Jenauba: 03/0//2